



FELÍCIA TEIXEIRA

Consultora da Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Adiantamentos – obrigação de faturação

No âmbito das políticas financeiras das empresas, é prática comum nas suas operações comerciais solicitar adiantamentos aos seus clientes.

Para o cliente, a empresa está a assinar um compromisso e faz com que o cliente também se comprometa, ao efetuar o adiantamento, comprovando a sua intenção em contratar os seus serviços e/ou aquisição de bens. No fundo, o adiantamento funciona como uma garantia para a empresa e para o próprio cliente.

Este artigo pretende clarificar as regras em sede de IVA no que respeita ao adiantamento e respetiva faturação, assim como a anulação desta quando o cliente finaliza o pagamento da aquisição dos seus bens e/ou serviços.

### Declaração periódica de IVA

Sempre que há uma transmissão de bens ou uma prestação de serviços, deve ser emitida uma fatura, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA (CIVA), independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços, ainda que estes não a solicitem, bem como pelos pagamentos que sejam efetuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços, os designados “adiantamentos”.

A exigibilidade de imposto, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do CIVA, verifica-se sempre que a transmissão de bens ou prestação de serviços dê lugar à obrigação de emitir uma fatura, pelo que o imposto torna-se exigível se houver lugar ao pagamento, ainda que parcial, anteriormente à emissão da fatura, no momento do recebimento desse pagamento, pelo montante recebido.

A fatura do adiantamento deve conter todos os requisitos do n.º 5 do artigo 36.º do CIVA, pelos pagamentos que sejam efetuados antes da data da transmissão de bens ou prestação dos serviços, e o fornecedor/prestador deve entregar o imposto ao Estado nos termos e condições previstas no artigo 41.º do CIVA.

A operação de adiantamento deve ser incluída na declaração periódica de IVA, do período do recebimento nos campos 1 a 6 do quadro

06, com a indicação do valor tributável e imposto liquidado. O recibo ou fatura-recibo deve também ser emitido no momento do recebimento do adiantamento, mas apenas como documento de quitação dos montantes recebidos.

### Anulação do adiantamento

Aquando da transmissão dos bens ou da conclusão de uma prestação de serviços, o adiantamento efetuado inicialmente pelo cliente terá que ser anulado.

Recentemente, a Autoridade Tributária, através de uma Informação Vinculativa<sup>(1)</sup>, entendeu que a anulação de um adiantamento apenas poderá ser realizada na fatura definitiva dos bens transmitidos ou serviços prestados, a deduzir ao valor tributável total dos bens ou serviços prestados e respetivo IVA a liquidar (valor total da contraprestação recebida e a receber).

Na declaração periódica do período da data da emissão da fatura definitiva, o referido valor tributável (diferença entre o valor global da operação e o adiantamento) deve ser incluído nos campos 1, 3 ou 5 (dependendo da taxa) e o respetivo IVA liquidado deve ser incluído nos campos 2, 4 ou 6 (dependendo da taxa), não existindo qualquer valor a ser incluído no campo 40 da declaração periódica ou no Anexo do campo 40.

Note-se que o entendimento da Autoridade Tributária até à publicação da referida Informação Vinculativa possibilitava também que a anulação do adiantamento também pudesse ser realizada através de uma nota de crédito, emitida nos termos do n.º 7 do artigo 29.º do CIVA, fazendo referência a essa fatura.

Deste modo, a partir da data do Despacho da referida Informação Vinculativa – 23-04-2019 – a AT entende que a anulação de faturas de adiantamento não poderá ser feita através de notas de crédito, exceto se, eventualmente, se verificar a alteração do valor tributável da operação ou do correspondente imposto e nas situações em que o negócio seja cancelado.

1 - Processo n.º 15298, por Despacho de 2019-04-23, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação).